



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 58041-EFEEF-BF46D

Decisão TC-1374



svm/rcs

## **Decisão 01374/2024-2 - 1ª Câmara**

**Processo:** 01179/2024-5

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Admissão

**Ano do concurso:** 2017

**UG:** PMC - Prefeitura Municipal de Colatina

**Relator:** Donato Volkers Moutinho

**Interessado:** IZADORA AYRES BARBOSA HERCULINO

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – ADMISSÃO – REGISTRO.**

1. Apresentados os documentos e informações exigidos e efetuado o exame nos moldes definidos pelo próprio Tribunal, sem a identificação de ilegalidades, considera-se cumpridos os requisitos legais e constitucionais pelo ato admissional, de modo que deve ser registrado pela Corte de Contas.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO DONATO VOLKERS  
MOUTINHO:**

## RELATÓRIO

Trata-se do ato de admissão da Sra. Izadora Ayres Barbosa Herculino no cargo público efetivo de Fiscal de Rendas, decorrente de nomeação efetuada via Decreto 27767/2023 (doc. 3, p. 10), após aprovação em concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Colatina sob as condições do Edital 02/2017, que se submete à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para fins de registro.

A unidade técnica, conforme a Instrução Técnica Conclusiva (ITC) 1215/2024 (doc. 5), se manifestou pelo registro do ato admissional em face do atendimento aos preceitos constitucionais e legais aplicáveis, segundo o escopo de análise delineado pela Instrução Normativa (IN) TC 38, de 8 de novembro de 2016. No mesmo sentido, o Ministério Público junto ao Tribunal (MPC), por meio do Parecer MPC 1350/2024 (doc. 6), se manifestou pelo registro. Em seguida, os autos vieram ao relator para a emissão de relatório e proposta de voto.

É o relatório.

## FUNDAMENTOS

Trata-se de ato de admissão de pessoal, encaminhado ao TCEES com vistas à apreciação de sua legalidade, para fins de registro, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988).

Assim, como em toda a atuação fiscalizadora, a análise perpetuada pelo Tribunal tem um escopo definido, cujos elementos são averiguados pela unidade técnica competente. Esse escopo, no caso dos atos de admissão, é selecionado tendo em conta os requisitos mais relevantes do ato e o risco de não conformidades, a fim de identificar possíveis ilegalidades.

Atualmente, as informações que devem ser encaminhadas ao Tribunal para fins de registro do ato admissional e o escopo da análise a ser perpetuada é definida na “Remessa Admissão”, objeto do item 3.5 do Anexo Único da IN TC 38/2016. Isso permite que os dados encaminhados sejam submetidos a dezenas de verificações

automatizadas conforme as regras definidas no sistema “Controle Integrado de Dados do Espírito Santo” (CidadES), em cumprimento a legislação pertinente.

No caso em tela, como evidencia a ITC 1215/2024 (doc. 5), a partir da análise automatizada, fruto do sistema CidadES, e com o crivo do auditor de controle externo responsável, o Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal (NRP) escrutinou os elementos necessários para a verificação da legalidade da admissão da servidora. Nessa análise, não constatou a ocorrência de quaisquer ilegalidades e, em consequência, propôs o registro dos atos examinados.

Considerando que os documentos e informações acostados aos autos cumprem os requisitos exigidos pelo TCEES e evidenciam a regularidade dos atos examinados, assiste razão à unidade técnica e ao MPC que se manifestaram pelo seu registro. Portanto, deve o referido ato ser registrado pelo Tribunal.

## **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

Ante o exposto, acompanho o entendimento da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCEES e proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

**DONATO VOLKERS MOUTINHO**

**Relator**

### **1. DECISÃO TC-1374/2024-2:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

**1.1. REGISTRAR** o ato de admissão da Sra. Izadora Ayres Barbosa Herculino no cargo público efetivo de Fiscal de Rendas, da Prefeitura Municipal de Colatina, em decorrência da nomeação efetuada via Decreto 27767/2023;

**1.2.** Dar **CIÊNCIA** aos interessados e ao Ministério Público junto ao Tribunal, na forma regimental;

**1.3.** **ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

**2.** Unânime.

**3.** Data da sessão: 10/05/2024 - 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

**4.2.** Conselheiro Substituto: Donato Volkens Moutinho (relator).

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

**Presidente**